

A alteração consta na ampliação do Parque Industrial da Ouvida, com mais 6 lotes e infraestruturas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos.

A proposta encontra-se disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00 (horário contínuo), durante o período de audiência prévia.

Os interessados poderão apresentar, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, as suas reclamações sobre a proposta de alteração, durante 15 dias (úteis), contados a partir da publicação do presente Edital no Jornal *Notícias de Castro Daire*, para: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire ou para o correio eletrónico: geral@cm-castrodaire.pt.

Para constar, se passa este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311700177

Regulamento n.º 697/2018

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Superior

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Superior, foi objeto de alterações, as quais foram aprovadas de forma definitiva, em reunião de Câmara Municipal, realizada em 13/09/2018 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28/09/2018, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

Preâmbulo

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, pelos artigos 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro nomeadamente, na alínea k, do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g, do n.º 1, do artigo 25.º, a Câmara Municipal de Castro Daire em reunião de 13/09/2018 e a Assembleia Municipal em Reunião de 28/09/2018 aprovam o presente Regulamento.

Estabelecem-se assim, as normas de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, em situação de carência económica e por mérito escolar, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, tendo sido igualmente elaborado de acordo com os princípios consignados nos artigos 97.º, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Mérito e Bolsas por Insuficiência Económica aos Alunos do Ensino Superior.

O Município de Castro Daire pretende com esta medida reforçar os apoios às famílias mais carenciadas, com jovens em idade escolar, em particular às numerosas, incentivando deste modo a prossecução de estudos e a redução da taxa de abandono escolar. Pretende-se ainda, através da atribuição de bolsas de mérito, valorizar os alunos que se destacam pelo seu desempenho de excelência, independentemente da sua situação socioeconómica.

Neste sentido, na reunião do Executivo Municipal de 9 de agosto de 2018, foi deliberado dar início ao Procedimento de revisão ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, no portal do Município de Castro Daire, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 99.º do CPA, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

O presente projeto de regulamento não está sujeito à audiência de interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 100.º do CPA, uma vez que não houve constituição de interessados. Uma vez que a natureza da matéria não justifica, não haverá lugar a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Castro Daire, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente.

2 — O presente regulamento prevê duas modalidades de bolsas:

- a) Bolsa de Mérito;
- b) Bolsa por insuficiência económica.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Castro Daire, tem como finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Castro Daire, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) Premiar os alunos que se destacam pelo seu mérito escolar.

Artigo 3.º

N.º de bolsas a atribuir

O número de bolsas de estudo a atribuir é definido anualmente pela Câmara Municipal no início de cada ano letivo.

Artigo 4.º

Prazos

1 — As candidaturas para as bolsas de estudo previstas neste regulamento deverão ser apresentadas anualmente, entre os dias 15 de outubro e 15 de novembro.

2 — A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.

3 — Os alunos podem-se candidatar às duas modalidades de bolsas previstas no presente regulamento e, em caso de aprovação, poderá o valor de bolsa a atribuir ao candidato, resultar da soma dos valores relativos a cada uma delas.

CAPÍTULO I

Bolsas de Mérito

Artigo 5.º

Condições para requerer a atribuição de Bolsa de Mérito

Só podem requerer a atribuição de bolsa de mérito, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Frequentem uma licenciatura, uma licenciatura com mestrado integrado ou cursos técnicos superiores profissionais (CTESP);
- b) Não serem titulares de qualificação ou grau académico equivalente ao curso que frequentam;
- c) Residirem no concelho de Castro Daire há mais de três anos e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade.

Artigo 6.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas no Balcão Municipal, através de requerimento próprio e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Apresentação do Cartão do Cidadão;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, no qual deverá constar o tempo de residência na localidade e a composição do agregado familiar;

- c) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- d) Declaração comprovativa de matrícula.

2 — A Bolsa de Mérito é paga numa única prestação no valor de 1000,00 €.

Artigo 7.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para a atribuição da Bolsa de Mérito serão tidas em consideração duas categorias:

- a) Os alunos que vão frequentar o 1.º ano do ensino superior (que concorrem com a média final do ensino secundário);
- b) Os discentes que já frequentem os restantes anos desse nível de ensino.

2 — Só podem requerer a Bolsa de Mérito os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Alunos que vão frequentar o 1.º ano do ensino superior: a média das classificações atribuídas deverá ser igual ou superior a 16 valores.
- b) Alunos que frequentam os restantes anos do ensino superior: no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos, sendo que a média das classificações das referidas unidades curriculares não tenha sido inferior a 15 valores.

3 — Para uma melhor equidade, será atribuído igual número de bolsas a cada uma das categorias referidas no número um deste artigo, mediante o número total de Bolsas de Mérito definido pela Câmara Municipal.

4 — Para efeitos de análise das candidaturas, em caso de empate pontual, prevalece a melhor avaliação, até às centésimas.

CAPÍTULO II

Bolsas por Insuficiência Económica

Artigo 8.º

Definição

1 — A bolsa de estudo por insuficiência económica é uma prestação pecuniária equivalente a 50 % do Salário Mínimo Nacional (SMN), para comparticipação nos encargos dos estudantes carenciados que frequentem um curso superior.

2 — A bolsa de estudo referida no n.º anterior tem uma duração máxima de dez meses, correspondentes ao ano escolar;

Artigo 9.º

Condições para requerer a atribuição de Bolsa por insuficiência económica

Só podem requerer esta bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Frequentem uma licenciatura, uma licenciatura com mestrado integrado ou cursos técnicos superiores profissionais (CTESP);
- b) Não serem titulares de qualificação ou grau académico equivalente ao curso que frequentam;
- c) Residirem no concelho de Castro Daire há mais de três anos e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade;
- d) O agregado familiar não possuir um rendimento mensal per capita superior a 50 % do Salário Mínimo Nacional;
- e) Não usufruírem de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente de montante igual ou superior ao atribuído pela Câmara Municipal de Castro Daire.

Artigo 10.º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos de atribuição de bolsa por insuficiência económica, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 11.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura à Bolsa por insuficiência económica:

- a) Os estudantes, quando maiores de idade;
- b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas no Balcão Municipal, através de requerimento próprio e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos necessários à prova das informações prestadas:

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente o tempo de residência na localidade e a composição do agregado familiar;
- c) Cópia da Declaração de IRS e da última nota de liquidação de impostos sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Castro Daire onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso.
- e) Certidão emitida pelos serviços de Segurança Social, onde se certifique o valor de abonos e pensões atribuídos a membros do agregado familiar, se for caso disso.
- f) Declaração emitida pela Repartição de Finanças de Castro Daire, onde constem os bens patrimoniais do agregado familiar;
- g) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior com o respetivo plano curricular;
- h) Declaração comprovativa de matrícula;
- i) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo e/ou isenção do pagamento de propinas, devendo fazer-se menção ao montante da bolsa, se for caso disso.

Artigo 12.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- c) Família Numerosa — família com 3 ou mais filhos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, incluindo as despesas com a habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 13.º

Rendimento ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 14.º

Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

sendo que:

- R = Rendimento per capita;
- RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- D = Despesas anuais fixas;
- N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 15.º

Despesas Anuais Fixas

1 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento, apurado após liquidação, e a taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2 — As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não poderão ultrapassar o montante de 10 vezes o Salário Mínimo Nacional.

Artigo 16.º

Prova de rendimentos e de despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal;

2 — A prova das despesas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior, designadamente, de recibos de rendas, declarações bancárias e de recibos emitidos por farmácias acompanhados de declarações médicas que atestem a sua necessidade permanente bem como a prescrição diária de cada medicamento.

3 — Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido;

4 — Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de eliminar, liminarmente as respetivas candidaturas.

5 — Em situação de dúvida, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de, no âmbito das diligências complementares referidas no n.º 3, desencadear um processo de Diagnóstico Social, o que poderá implicar convocatória para entrevista social e realização de visita domiciliária, cujo resultado será sustentado em informação técnica (informação social), pela Unidade Orgânica da Câmara Municipal que detenha o serviço de ação social.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas para atribuição de bolsa de estudo por insuficiência económica e formulação de projeto de decisão compete à Unidade Orgânica da Câmara Municipal responsável pela área da Educação.

2 — A decisão sobre as mesmas compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Educação.

3 — Para efeitos da análise, a que se refere o n.º 1, serão obrigatoriamente, utilizados os seguintes critérios, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento:

a) Rendimento per capita mensal do agregado familiar indexado ao SMN:

- Até 25 % do SMN — 30 pontos
- >25 % e até 35 % do SMN — 20 pontos
- >35 % e até 45 % do SMN — 10 pontos
- >45 % e até 50 % do SMN — 5 pontos

b) Melhor aproveitamento escolar do candidato:

Aprovação em todas as unidades curriculares referentes ao ano letivo anterior à candidatura — 10 pontos

Não obtenção de aprovação em todas as unidades curriculares referentes ao ano letivo anterior à candidatura — 5 pontos

c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:

- Até 19 anos — 10 pontos
- De 20 a 22 anos — 5 pontos
- A partir de 23 anos — 3 pontos

d) Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado familiar composto por número de elementos igual ou inferior a 3 elementos — 3 pontos

- Agregado familiar composto por 4 elementos — 5 pontos
- Agregado familiar composto por 5 elementos — 10 pontos
- Agregado familiar composto por mais de 5 elementos — 15 pontos

e) Renovação de bolsa de estudo:

- Nova — 0 pontos
- 1.ª renovação — 5 pontos
- >1.ª renovação — 10 pontos

f) Agregado Familiar com mais de 1 elemento a estudar no ensino superior:

- = (igual) 2 elementos — 10 pontos
- = (igual) 3 elementos — 15 pontos
- = > (igual ou superior) 4 elementos — 20 pontos

4 — Em caso de empate pontual prevalece o candidato com menor rendimento mensal per capita.

5 — Caso o candidato seja já beneficiário de uma outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente para o mesmo ano letivo de valor inferior à bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Castro Daire, não lhe poderá ser atribuído o montante desta última por inteiro, mas apenas o montante respeitante à diferença entre ambas, desde que o valor acumulado não ultrapasse 50 % do SMN.

Artigo 18.º

Deveres dos alunos beneficiários da bolsa por insuficiência económica

Constitui obrigação dos alunos beneficiários da bolsa por insuficiência económica atribuída pela Câmara Municipal de Castro Daire:

a) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou frequência do curso;

b) Prestar à Câmara Municipal de Castro Daire, em cada ano civil, 15 dias úteis de trabalho, a agendar do comum acordo, ao nível de serviços ou projetos de âmbito municipal.

Artigo 19.º

Cessação da bolsa de estudo por insuficiência económica

1 — São causas da cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal de Castro Daire pelo bolseiro pelo seu representante legal;

b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se, no prazo de 10 dias úteis a contar dessa aceitação, for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença grave e prolongada devidamente comprovada, situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados.

2 — Nos casos a que se refere a alínea a) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a devolução do valor recebido, acrescidos dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 20.º

Resultados das Candidaturas

1 — Feito o escalonamento das candidaturas, elaboram-se duas listas provisórias, uma referente às candidaturas para bolsa de mérito e outra relativa às candidaturas para bolsa por insuficiência económica, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Posição obtida;
- c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
- d) Fundamentação das exclusões.

2 — As listas referidas no número anterior serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município e delas será dado conhecimento

a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção, nos termos do CPA;

3 — Os candidatos poderão reclamar da lista nos termos do CPA;

4 — Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso;

5 — Compete à Câmara Municipal de Castro Daire a ratificação das listas finais obtidas, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 21.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente a bolsa atribuída, após ratificação das listas finais pela Câmara Municipal.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros;

2 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal;

3 — Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação em Vereador, os assuntos relacionados com o presente regulamento, à exceção dos casos omissos previstos no número anterior.

Artigo 23.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares existentes nesta matéria.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do CPA.

311700858

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 15129/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (calceteiro) (Ref.º 09/2018).

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 33.º a 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz público que, por deliberações da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2017 e 13 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no âmbito do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: área geográfica do Município de Estarreja.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de natureza operacional, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos

serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, nomeadamente:

Tarefas:

Repara e conserva pavimentos (betuminosos, macadames, enrocamentos, etc.);

Limpar valetas e bermas de modo a assegurar o escoamento de águas;

Desobstrui aquedutos e outras obras de arte;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização;

Possuir carta de condução de veículos ligeiros;

Executar tarefas que no âmbito das suas atividades lhes sejam superiormente solicitadas, podendo comportar esforço físico;

Competências:

Orientação para o serviço público;

Conhecimento e experiência;

Organização e método de trabalho;

Trabalho de equipa e cooperação;

Relacionamento interpessoal;

Iniciativa e autonomia;

Responsabilidade e compromisso com o serviço;

Orientação para a segurança.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conforme preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Estarreja) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Posição remuneratória de referência: Assistente Operacional: 580,00 € — Remuneração mínima mensal garantida.

7 — Requisito habilitacional: escolaridade mínima obrigatória, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação aplicável.

9 — Âmbito do recrutamento:

a) Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia idênticos aos que para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Subunidade de Atendimento ao Município e na página eletrónica da Câmara (www.cm-estarreja.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Subunidade de Atendimento ao Município, dentro das horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Estarreja, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja.

10.3 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia legível do certificado de Habilitações;

Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração;

Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos e ainda posição remuneratória auferida.